



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira 06 de Julho de 2017 – Ano V – Edição 1030 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 16/2017 - GP

SÚMULA: Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial E Territorial Urbana – IPTU e taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art.190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, referentes ao exercício de 2017, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º- Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§3º- Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:

I – Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno constante da Tabela de Valores Genéricos – Tabela I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo;

II – Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela II pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel – Tabela VI, Fator de Correção de Estrutura – Tabela VII, Fator de correção do Estado de Conservação – Tabela VIII, todas em anexo.

Art.3º - Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:

I – 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

II – 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

III – 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

IV – 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

§1º - A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjugue, não possua outro imóvel e nele reside.

§2º - Exceto em casos especiais, devidamente justificado em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU ficará limitado ao índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto nº. 005, de 15 de janeiro de 2017.

§3º - O limite de que trata o §2º deste artigo não aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu reenquadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m², na forma da Tabela I anexada a este Decreto. Como também, para fins da definição do valor da Base de Cálculo do fator de correção do metro quadrado (m²) da construção por tipo de imóvel/ padrão/ classificação da tabela II, será utilizado 80% dos valores constantes na referida tabela II.

Art. 5º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 14 de junho de 2017

Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Jose de Arimateia de Azevedo Medeiros
Secretario de Tributação e Arrecadação

Elyene de Carvalho Costa
Procuradora Geral

ANEXO Decreto n.º 16/ 2017 - GP

TABELA I

TABELA DE VALORES GENÉRICOS
POR METRO QUADRADO (M²)

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M ²
01	1,23
02	1,85
03	2,31
04	2,90
05	3,60

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

06	4,51
07	5,65
08	7,04
09	8,80
10	11,01
11	13,76
12	17,20
13	21,50
14	26,88
15	33,61
16	42,01
17	52,50
18	65,64
19	82,05
20	102,56
21	128,20
22	153,83
23	184,60
24	212,28
25	244,14
26	280,75
27	322,86
28	371,30
29	427,00
30	491,05
31	540,16
32	594,17
33	653,60
34	718,94
35	790,84
36	869,93
37	956,92
38	1.052,60
39	1.157,88
40	1.273,74

ANEXO Decreto n.º 16/2017 - GP

TABELA II

FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO

Comerciais		Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	1.367,94	1.475,12
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.155,61	1.266,41
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	1.534,69	1.681,89

Residenciais		Padrão Baixo (R\$)	Padrão Normal(R\$)	Padrão Alto (R\$)
Residência Unifamiliar	R - 1	1.190,20	1.424,60	1.792,95

Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.066,58	1343,14
Residência Multifamiliar	R - 8	1.010,69	1.161,41	1.427,66
Residência Multifamiliar	R - 16	1.127,16	1.482,04
Projeto Interesse Social	PIS	792,58
Residência Popular	RPQ1	1.177,46

Industriais		Padrão Único (R\$)
Galpão Industrial	G1	641,48

ANEXO Decreto n.º 16/2017 - GP

TABELA III

FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	PEDOLOGIA	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA IV

FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0.3

TABELA V

FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1.30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ESCRAVADO	0.50
5	FUNDO/INTERNO	0.70
6	GLEBA - M²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m²	0.25

TABELA VI

FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

TABELA VII
FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	TAIPA	0.20
7	OUTROS	0.70

TABELA VIII
FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0.80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

DECRETO Nº 17/2017 – GP

SÚMULA: Atualiza, os valores constantes da Planta Genérica de Valores, para o lançamento do IPTU 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no Art. 243 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados conforme o IGP-DI da fundação Getúlio Vargas em 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento), acumulados no período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2016, os valores constantes na tabela I da Planta Genérica de Valores, constantes no Decreto Nº 02/2016 em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 14 de junho de 2017.

Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

José de Arimateia de Azevedo Medeiros
Secretário de Tributação

ANEXO Decreto nº 17/2017

TABELA I
TABELA DE VALORES GENÉRICOS
POR METRO QUADRADO (M²)
Referente ao decreto 02/2016

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO - M²
01	1,15
02	1,73
03	2,16

04	2,70
05	3,36
06	4,21
07	5,27
08	6,57
09	8,22
10	10,28
11	12,84
12	16,05
13	20,06
14	25,09
15	31,37
16	39,21
17	49,00
18	61,26
19	76,58
20	95,72
21	119,65
22	143,57
23	172,28
24	198,12
25	227,85
26	262,02
27	301,32
28	346,53
29	398,51
30	458,28
31	504,12
32	554,52
33	609,98
34	670,97
35	738,07
36	811,88
37	893,07
38	982,37
39	1.080,62
40	1.188,56

PORTARIA**Portaria nº 04/2017- Tributação.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme o § 3º do artigo 1º do Decreto nº. 002, de 04 de Janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017 obedecerá aos seguintes prazos:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	31/07/2017
1ª	31/07/2017
2ª	31/08/2017
3ª	29/09/2017
4ª	31/10/2017
5ª	30/11/2017
6ª	29/12/2017

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública – TLP e (imóveis não edificados) serão lançados e cobrados juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º – Fica designado o Agente Kêzia Antero Rodrigues para promover o Lançamento a partir do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 05 de Julho de

2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Jose de Arimateia de Azevedo Medeiros

Secretario de Tributação e Arrecadação

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017SRP

PROCESSO Nº 05070001/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 25 de julho de 2017 às 09h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 025/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Nova Cruz/RN. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: cplnovacruzrn@gmail.com

Nova Cruz/RN, 05 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017SRP

PROCESSO Nº 05070002/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de julho de 2017 às 09h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 026/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: cplnovacruzrn@gmail.com

Nova Cruz/RN, 05 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR